



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 4.325, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Financeira e Empreendedorismo no âmbito da rede municipal de ensino de Campos do Jordão; insere a Semana Municipal de Educação Financeira no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos do Jordão, e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Educação Financeira e Empreendedorismo, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a ser implementada pelo Poder Executivo, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente.

**Art. 2º.** A Política de que trata esta Lei terá como referência as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), sendo desenvolvida de forma transversal, conforme definido em regulamento.

**Art. 3º.** São objetivos da Política Municipal de Educação Financeira e Empreendedorismo:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

I – Promover a educação financeira dos estudantes, incentivando o consumo consciente e a tomada de decisões responsáveis;

II – Estimular a cultura empreendedora e o protagonismo juvenil;

III – Fomentar conhecimentos básicos sobre planejamento financeiro, poupança e noções de investimento;

IV – Contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes em relação à vida econômica e social.

**Art. 4º.** Fica criada e oficializada a Semana Municipal de Educação Financeira, a ser realizada anualmente nas unidades escolares da rede municipal, em período a ser definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - A Semana Municipal de Educação Financeira passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos do Jordão.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, inclusive instituições financeiras, cooperativas de crédito e entidades do terceiro setor, para a execução das ações previstas nesta Lei.

§1º - As parcerias deverão observar o interesse público e os princípios da administração pública;

§2º - Fica vedada, no ambiente escolar, a promoção comercial de produtos ou serviços, bem como qualquer forma de publicidade direcionada aos alunos.

**Art. 6º.** A implementação da Política poderá incluir ações de capacitação dos profissionais da educação e atividades que envolvam a comunidade escolar, conforme definido em regulamento.

**Art. 7º.** A execução desta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária, por conta de dotações próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 26 de junho de 2026.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 26 de junho de 2026,

**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**

**Chefe do Setor de Atos Oficiais**